

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ilhota – SC

Ref.: Impugnação do Vencedor do Pregão Eletrônico N° 044/2024 conforme Edital

Eu, **GUSTAVO BARRETO SANTOS**, representante legal da empresa **27.035.730 GUSTAVO BARRETO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o número **27.35.730/0001-84**, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **DEFESA DE IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, em desfavor da **Empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.136.411/0001-30**, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico N° 044/2024, tendo como objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, no qual a **Empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.**, foi declarada vencedora da licitação em questão.

II – DA LEGALIDADE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando quaisquer exigências que impeçam a participação de licitantes que atendam às condições essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

Ademais, a Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, reforça no seu artigo 3º, inciso I, a observância do princípio da competitividade nas licitações públicas.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A **empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.** não apresentou os documentos necessários devidamente assinados digitalmente ou com firma reconhecida em cartório, para comprovar sua autenticidade na sua capacidade técnica e em sua regularidade jurídica e fiscal, conforme detalhado a seguir, além de desrespeitar a Prefeitura do Município de Ilhota, transferindo sua autonomia a outro Município.

1 - Documento de Capacitação Técnica:

- A empresa não apresentou documento de capacitação técnica em construção de edifícios com assinatura do engenheiro responsável pela obra com o aval do Proprietário da mesma, conforme exigido para empresas cuja atividade principal, segundo o contrato social, é a construção de edifícios.
- Sendo uma empresa de construção civil, é essencial que apresente documento de declaração do engenheiro responsável que assina pelo proprietário da obra, sendo que o mesmo não poderá ter parentesco com o licitante.

2 - Número e Documentação de Funcionários:

- A empresa não apresentou o número e a documentação dos funcionários que trabalham na empresa, incluindo as datas de admissão, o que compromete a avaliação da sua capacidade técnica e operacional.

3 – Da Proposta Final:

No item 2.2 da Proposta, a **Empresa Gabriel Fagundes Zampiron Ltda.**, trata com desrespeito a **Prefeitura do Município de Ilhota**, quando se compromete em reembolsar de quaisquer despesas,

caso a sua proposta **não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Porto Belo, SC.**, o que é extremamente errado e contra tudo aquilo que está expresso no Edital, já que a Licitação está sendo feita pela **Prefeitura Município de Ilhota SC.**

3 - Diligência Pessoal no Endereço da Sede:

- É solicitada diligência pessoal no local do endereço que a empresa diz ser sua sede, conforme o item 5.1.3.2.1 do Edital, que exige a declaração de que a licitante possui instalações compatíveis com o objeto da contratação, como galpão coberto. Há indícios de que a empresa tenha feito uma declaração falsa sobre a existência de sua sede.
- Foi constatado que o endereço declarado é uma casa geminada residencial, o que não condiz com as exigências do Edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e a análise desta defesa de impugnação.
2. A exigência de apresentação dos documentos de capacitação técnica em construção de edifícios, número e documentação de funcionários por parte da **empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.**, pois se é uma Empresa EPP que constroi Edifícios, deve ter um elevado número de funcionários.
3. A exigência de apresentação do documento de declaração do engenheiro responsável que assina pela **empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.**, considerando sua atuação na área de construção civil.
4. A realização de diligência pessoal no endereço da sede da **empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.**, para verificar a veracidade das informações prestadas, conforme o item 5.1.3.2.1 do Edital.
5. A reavaliação da regularidade da participação da **empresa Gabriel Fagundes Zampiron LTDA.** na licitação em questão, já que a mesma só se compromete na já proposta Final, **se houver anuência do Município de Porto Belo**, o que é totalmente descabido.

Termos em que, Pede deferimento.

Porto Belo 26/11/2024

GUSTAVO BARRETO SANTOS